



CÂMARA DOS DEPUTADOS

04/05/11

20107

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999

(APENSOS OS PROJETOS DE LEI 4524/2004, 4091/2008, 4395/2008, 4619/2009, 5226/2009, 5367/2009, 5898/2009, 6238/2009, 6313/2009, 6732/2010)

"Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências" (revoga a Lei n. 4.771, de 1965 - Código Florestal; altera a Lei nº 9.605, de 1998)

EMENDA ADIVITA DE PLENÁRIO Nº 79

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências:

"Art. 4º

§ 4º Não são consideradas Áreas de Preservação Permanente as lavouras de tabaco já existentes, ainda que estejam em áreas com inclinação acima de 45°.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Parlamentares, na defesa de 220.000 famílias de produtores de tabaco, que totalizam aproximadamente 1.000.000 de trabalhadores rurais, é que apresento esta emenda pois o tabaco é um dos principais produtos de exportação de nosso País, e que assim como a uva e o café também são cultivadas em áreas com declividade acentuada. Por isto a emenda pretende manter as atuais lavouras, a exemplo do café e da uva.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

[Assinatura]
MORAES, Sérgio
PR-RS

[Assinatura]
Deputado SÉRGIO MORAES – PTB/RS

[Assinatura]
SANTANA

Líder do
[Assinatura]
BARRADO FA 15

[Assinatura]
PMDB

Líder do



FE1923D915